CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 50/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odir João Boehm, brasileiro, casado, portador da caretira de Identidade nº ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa ORACINA APARECIDA MOTTA PEÇAS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.872.397/0001-30, estabelecida no Município de Carazinho - RS, na Tapera, nº 409, conj. 03, Bairro Fey, neste ato representada Pela Sra. Oracina Aparecida Motta, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 811.795.530-04, e RG. nº 7081297876, residente e domiciliada na Av. Flores da Cunha, n.º 3507, Bairro .Centro, na Cidade de Carazinho – RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.° 06/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto da Retroescavadeira Randon RK 406B e do rolo compactador Dynapac CH 44, da Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento das peças, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R$ 9.076,80 (nove mil setenta e seis reais e oitenta centavos),** sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal, discriminando todas as peças.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS

O fornecimento das peças deverá ser conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a contagem a partir da data de assinatura do contrato Parágrafo primeiro – No caso de a Contratada não efetuar a entrega das peças, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- fornecimento de todas as peças e mão-de-obra para conserto da Retroescavadeira Randon RK 406B e do rolo compactador Dynapac CH 44, da Prefeitura Municipal de Ernestina.

- dar garantia prazual de no mínimo 120 dias quanto a qualidade das peças fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2029 – 33903000 – Material de Consumo.
2029 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá emitir Certificado de Garantia das peças em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado", do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, a competente substituição pôr garantia das peças no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

O referido certificado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma para ficar no equipamento junto à sua documentação, e outra junto à frota desta Prefeitura.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela empresas adjudicatárias , devendo ser novas/sem uso e genuínas, com garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 27 de junho de 2016.

_____	_____
ODIR JOÃO BOEHM	ORACINA APARECIDA MOTTA PEÇAS-ME
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

_____ _____